BV SOBERANO RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO

CNPJ/ME Nº. 09.238.487/0001-10

Capítulo I
Da Constituição e das Características

Artigo 1º - O **BV SOBERANO RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO**, doravante denominado abreviadamente FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado a captação de recursos junto a investidores em geral (em conjunto, "Cotistas", individual e indistintamente, "Cotista"), é regido por este Regulamento e pelas disposições legais aplicáveis.

Capítulo II
Da Administração e Custódia

Artigo 2º - O FUNDO é administrado e gerido pela **Votorantim Asset Management D.T.V.M. Ltda.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM n.º 5805 de 19 de Janeiro de 2000, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, inscrito no CNPJ/ME nº. 03.384.738/0001-98, doravante denominada abreviadamente ADMINISTRADOR.

Artigo 3º - Os ativos que comporão a carteira do FUNDO serão custodiados pelo próprio ADMINISTRADOR, instituição financeira devidamente credenciada pela CVM para a prestação de referido serviço, conforme Ato Declaratório CVM n.º 14.977 de 15 de abril de 2016 ("Custodiante").

Parágrafo Primeiro - A taxa de custódia anual será limitada ao equivalente a 0,0505% (quinhentos e cinco centésimos de milésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo - O serviço de escrituração de Cotas do FUNDO (em conjunto, "Cotas"; individual e indistintamente, "Cota") será prestado pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 4º - O ADMINISTRADOR, observadas as limitações deste Regulamento, tem poderes para exercer todos os atos necessários à administração e gestão do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que o ADMINISTRADOR deste Fundo, na qualidade de gestor, adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para os exercícios do direito de voto pelo ADMINISTRADOR em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias de emissores de títulos e valores mobiliários e ativos financeiros dos quais o FUNDO seja proprietário ou detenha participação.

Parágrafo Segundo - A Política de Exercício de Direito de Voto adotada pelo ADMINISTRADOR, cuja cópia é entregue ao Cotista no momento de seu ingresso no FUNDO, foi registrada na Associação Nacional de Bancos de Investimento – ANBID e está divulgada no sítio do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (internet) (https://www.bancobv.com.br/web/site/bvarquivos/politica_voto/politica_de_voto.pdf).

Capítulo III
Da Política de Investimento

Artigo 5º - O FUNDO estará 100% (cem por cento) alocado em ativos financeiros de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central e/ou operações compromissadas lastreadas nesses mesmos títulos.

Parágrafo Primeiro - O ADMINISTRADOR gerenciará a carteira do FUNDO tendo como meta atingir rentabilidade mensal próxima à Taxa DI “over”, através do acompanhamento dos riscos envolvidos e dos cenários traçados nos mercados de renda fixa (títulos públicos) e de derivativos.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que a meta de rentabilidade acima descrita não se caracteriza como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em objetivo a ser perseguido pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 6º - A Carteira do FUNDO poderá ser composta pelos seguintes ativos:

ATIVO / OPERAÇÃO	PERMITIDO (SIM /NÃO)	Mínimo aplicado em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO	Máximo aplicado em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO
NORMAS DE ENQUADRAMENTO GENÉRICAS			
Risco em exposição a posições vendidas ou compradas no mercado de juros:	SIM	95%	100%
Pré-fixados	SIM	0%	5%
Pós fixados	SIM	95%	100%
Risco em exposição a posições vendidas ou compradas no mercado de índices de preços	NÃO	NA*	NA
Risco em exposição a posições vendidas ou compradas no mercado de moedas	NÃO	NA	NA
Risco em exposição a posições vendidas ou compradas no mercado de renda variável	NÃO	NA	NA
Risco em exposição a posições vendidas ou compradas no mercado de commodities	NÃO	NA	NA
Risco em exposição a posições vendidas ou compradas no mercado de dívida externa	NÃO	NA	NA
Compra e venda de um mesmo ativo no mesmo dia (*day-trade*).	NÃO	NA	NA
TVM E OPERAÇÕES COMPROMISSADAS, DEPÓSITOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
(A) Títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil:	SIM	0%	100%
Pré-fixados	SIM	0%	100%
Pós fixados	SIM	0%	100%
Indexados a índices de preços	SIM	0%	100%
Com rendimentos referenciados em moeda nacional	SIM	0%	100%
Com rendimentos referenciados em moeda estrangeira, desde que sem exposição cambial	SIM	0%	100%

(B) Títulos emitidos por instituições financeiras, depósitos e aplicações financeiras:	NÃO	NA	NA
Pré-fixados	NÃO	NA	NA
Pós fixados	NÃO	NA	NA
Indexados a índices de preços	NÃO	NA	NA
Com rendimentos referenciados em moeda nacional	NÃO	NA	NA
Com rendimentos referenciados em moeda estrangeira	NÃO	NA	NA
Com BAIXO RISCO DE CRÉDITO	NÃO	NA	NA
Com MÉDIO RISCO DE CRÉDITO	NÃO	NA	NA
Com ALTO RISCO DE CRÉDITO	NÃO	NA	NA
De emissão ou com co-obrigação de uma mesma instituição financeira ou empresas a ela ligadas	SIM	0%	20%
De emissão do ADMINISTRADOR ou de empresas a ele ligadas	SIM	0%	10%
(C) Títulos emitidos por instituições não-financeiras:	NÃO	NA	NA
Pré-fixados	NÃO	NA	NA
Pós fixados	NÃO	NA	NA
Indexados a índices de preços	NÃO	NA	NA
Com rendimentos referenciados em moeda nacional	NÃO	NA	NA
Com rendimentos referenciados em moeda estrangeira	NÃO	NA	NA
Com BAIXO RISCO DE CRÉDITO	NÃO	NA	NA
Com MÉDIO RISCO DE CRÉDITO	NÃO	NA	NA
Com ALTO RISCO DE CRÉDITO	NÃO	NA	NA
De emissão ou com co-obrigação de uma mesma pessoa jurídica ou empresas a ela ligadas	NÃO	NA	NA
(D) Operações compromissadas:	SIM	0%	100%
Lastreadas em títulos públicos federais	SIM	0%	100%

Lastreadas em títulos privados de BAIXO RISCO DE CRÉDITO	NÃO	NA	NA
Lastreadas em títulos privados de MÉDIO RISCO DE CRÉDITO	NÃO	NA	NA
Lastreadas em títulos privados de ALTO RISCO DE CRÉDITO	NÃO	NA	NA
(B) + (C)	NÃO	NA	NA
(A) + (B) + (C) + (D)	SIM	0%	100%
Operações de empréstimos de Ativos financeiros, onde o FUNDO é o emprestador	NÃO	NA	NA
Operações de empréstimos de Ativos financeiros, onde o FUNDO é o tomador do empréstimo	NÃO	NA	NA
COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS			
(E) Cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento reguladas pela Instrução Nº. 555 da Comissão Valores Mobiliários (“CVM”), e alterações posteriores:	SIM	0%	20%
Fundos classificados como "Renda Fixa Referenciados"	NÃO	NA	NA
Fundos classificados como de "Renda Fixa"	SIM	0%	20%
Fundos classificados como de "Ações"	NÃO	NA	NA
Fundos classificados como "Cambiais"	NÃO	NA	NA
Fundos classificados como de "Multimercado"	NÃO	NA	NA
Enquadradas pelas Resoluções Nº. 4661 e 3922 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”)	SIM	0%	20%
NÃO enquadradas pelas Resoluções No. 4661 e 3922 do CMN	SIM	0%	20%

Administrados por seu ADMINISTRADOR ou empresa a ele ligada	SIM	0%	20%
Administrados por TERCEIROS	NÃO	NA	NA
Limitação, por cada fundo investido	SIM	0%	10%
(F) Cotas de fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios:	NÃO	NA	NA
De BAIXO RISCO DE CRÉDITO	NÃO	NA	NA
De MÉDIO RISCO DE CRÉDITO	NÃO	NA	NA
De ALTO RISCO DE CRÉDITO	NÃO	NA	NA
(E) + (F)	SIM	0%	20%
RENDA VARIÁVEL			
Ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	NÃO	NA	NA
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	NÃO	NA	NA
Vendas a descoberto de ações dentro das modalidades e de acordo com as normas estabelecidas pela Bovespa, utilizando-se, inclusive, de operações de empréstimo de ações na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários	NÃO	NA	NA
Operações de empréstimo de ações, onde o FUNDO é o emprestador	NÃO	NA	NA
Operações de empréstimo de ações, onde o FUNDO é o tomador do empréstimo	NÃO	NA	NA
INSTRUMENTOS DERIVATIVOS			
Instrumentos financeiros derivativos na modalidade COM GARANTIA envolvendo contratos referenciados em taxas de juros, câmbio, índices de preços, commodities, tais como futuros, opções e swaps, para HEDGE da carteira	SIM	-100%	100%

Instrumentos financeiros derivativos na modalidade SEM GARANTIA envolvendo contratos referenciados em taxas de juros, câmbio, índices de preços, commodities, tais como futuros, opções e swaps, para HEDGE da carteira	NÃO	NA	NA
Instrumentos financeiros derivativos na modalidade COM GARANTIA envolvendo contratos referenciados em taxas de juros, câmbio, índices de preços, commodities, tais como futuros, opções e swaps como PARTE INTEGRANTE da carteira	SIM	-100%	100%
Instrumentos financeiros derivativos na modalidade SEM GARANTIA envolvendo contratos referenciados em taxas de juros, câmbio, índices de preços, commodities, tais como futuros, opções e swaps como PARTE INTEGRANTE da carteira	NÃO	NA	NA
Uso de instrumentos derivativos para produzir Exposições que gerem perda superior ao Patrimônio Líquido do Fundo limitadas a	NÃO	NA	NA

*NA – Não Aplicável

Parágrafo Primeiro - As classificações “BAIXO”, “MÉDIO” e “ALTO RISCO DE CRÉDITO”, citadas na tabela acima, serão efetuadas de acordo com os seguintes critérios:

	Standard&Poors	Moodys	FitchRating	Votorantim - Rating Interno
	Grau de investimento			
Baixo risco de crédito	AAA	Aaa	AAA	A+
	AA+, AA, AA-	Aa1, Aa2, Aa3	AA+, AA, AA-	A
	A+, A, A-	A1, A2, A3	A+, A, A-	A-
Médio risco de crédito	BBB+	Baa1	BBB+	B+
	BBB	Baa2	BBB	B
	BBB-	Baa3	BBB-	B-

	Grau especulativo			
Alto risco de crédito	BB+, BB, BB-	Ba1, Ba2, Ba3	BB+, BB, BB-	C+
	B+, B, B-	B1, B2, B3	B+, B, B-	C
	CCC, CC, C	Caa, Ca, C	CCC, CC, C	C-
	D	WR	DDD	WR
Ratings em Escala Nacional				

Parágrafo Segundo - Não serão permitidas quaisquer operações que apresentem risco de crédito, exceto risco soberano.

Parágrafo Terceiro - Os resultados provenientes da carteira do FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

Parágrafo Quarto - O FUNDO de investimento utiliza estratégia com derivativos como parte integrante da sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Parágrafo Quinto - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, não podendo o ADMINISTRADOR ser responsabilizado por eventuais depreciações dos ativos que compõem a carteira do FUNDO ou prejuízos decorrentes de flutuações do mercado, risco de crédito, ou eventos extraordinários de qualquer natureza, como, por exemplo, os de caráter político, econômico ou financeiro, que impliquem condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO. Da mesma forma, não poderá ser imputada ao ADMINISTRADOR qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a sofrer os condôminos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas Cotas.

Artigo 7º - O FUNDO observa às vedações estabelecidas nas Resoluções CMN nº 4.661 e 3.922 para administradores de fundos de investimentos.

Parágrafo Primeiro - É de responsabilidade exclusiva de cada Cotista a verificação e acompanhamento do enquadramento do Cotista aos limites estabelecidos nas Resoluções CMN nº 4.661 e 3.922, quanto aos seus recursos garantidores.

Parágrafo Segundo - O depósito de margem será limitado a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de

instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa.

Parágrafo Terceiro - O valor total dos prêmios de opções pagos será limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa.

Capítulo IV
Fatores de Risco Gerenciados

MERCADO: Os ativos financeiros do FUNDO, incluindo ações, estão sujeitos às oscilações de seus preços, podendo representar perdas no valor de suas cotas. Em alguns momentos, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, acarretando oscilações bruscas no resultado do FUNDO. Os ativos financeiros são marcados a mercado diariamente, motivo pelo qual o valor da cota poderá sofrer oscilações frequentes e significativas.

LIQUIDEZ: Os ativos dos fundos podem sofrer com a diminuição ou mesmo impossibilidade de negociação. Nesses casos, o ADMINISTRADOR poderá ver-se obrigado a enfrentar descontos e dificuldade para honrar resgates, resultando no fechamento do FUNDO.

DERIVATIVOS: A utilização de derivativos pode não resultar nos efeitos desejados, devido a fatores como: descolamento entre o preço do derivativo e seu ativo objeto; alterações nas condições de negociação ou liquidação devido à interferência de órgãos reguladores ou dos mercados organizados onde são negociados.

CRÉDITO: Os títulos de dívida estão sujeitos à capacidade de seus emissores e/ou contrapartes em honrar os pagamentos. Alterações destas condições de e/ou na percepção que os investidores têm sobre as mesmas, podem trazer impactos significativos nos preços e liquidez.

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DE LONGO PRAZO: O tratamento aplicável ao investidor depende da manutenção da carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário de longo prazo.

Capítulo V
Da Remuneração do ADMINISTRADOR

Artigo 8º - O ADMINISTRADOR receberá, pelos serviços de administração e gestão do FUNDO a remuneração anual de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, sendo esta taxa provisionada diariamente adotando-se o critério "*pro-rata*" dias úteis do ano em vigor, e cobrada, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - O ADMINISTRADOR poderá, de forma unilateral, reduzir a taxa de administração estipulada no caput, devendo, neste caso, comunicar o fato imediatamente à CVM e ao Cotista, bem como promover a devida alteração deste Regulamento.

Parágrafo Segundo - A taxa de administração estabelecida neste Artigo compreende a taxa de administração dos fundos de investimento nos quais o FUNDO vier a investir.

Artigo 9º - O ADMINISTRADOR não cobrará qualquer taxa de performance, taxa de ingresso ou de saída no FUNDO.

Capítulo VI
Condições de Aplicações e Resgates

Artigo 10 - As Cotas do FUNDO são nominativas, intransferíveis e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular.

Parágrafo Primeiro - Admite-se a transferência de Cotas do FUNDO na hipótese de decisão judicial, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, se aplicável.

Parágrafo Segundo - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do Cotista no registro de Cotistas do FUNDO.

Artigo 11 - O valor da Cota do dia será calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia.

Tipo de Cota	Abertura
Cotização da Aplicação	D+0
Liquidação da Aplicação	D+0
Cotização do Resgate	D+0
Pagamento do Resgate	D+0
Valor de Permanência no Fundo pelo conjunto dos Cotistas	R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Divulgação da cota	Diária

Parágrafo Primeiro - Para efeito do disposto no quadro do caput, os eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia do resgate deverão ser lançados contra o patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - As aplicações e resgates no FUNDO podem ser efetuadas, respectivamente, por meio de débito e crédito em conta ou por ordem de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Os valores mínimos de movimentação e permanência no FUNDO por Cotista e o horário de movimentação serão divulgados na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (internet) (https://www.bancobv.com.br/web/site/pt/vam/destaque/documentos-legais/), inserir o nome do Fundo no campo “Buscar cota por nome” e clicar no botão “Buscar”, localizar o fundo e clicar no ícone de Documentos, clicar em Lâmina Essencial. Para investidores fundos de investimentos administrados pelo ADMINISTRADOR, não há restrição quanto aos valores mínimos de movimentação e permanência no FUNDO.

Artigo 12 - As Cotas do FUNDO podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.

Artigo 13 - Os feriados de âmbito estadual e municipal na praça-sede do ADMINISTRADOR em nada afetarão os movimentos de recebimento de aplicações e pedidos de resgates, exceto quando se tratar de feriados nas praças dos mercados de bolsa ou balcão organizado, nos quais as Cotas do FUNDO ou os ativos que compõem o seu patrimônio sejam eventualmente negociadas. Nesta hipóteses as referidas movimentações ocorrerão no primeiro dia útil subsequente.

Capítulo VII

Da Assembleia Geral

Artigo 14 - É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO ("Assembleia Geral") a deliberação sobre as seguintes matérias:

I – as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;

II – a substituição do ADMINISTRADOR, gestor ou Custodiante do FUNDO;

III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

IV – o aumento da taxa de administração, da taxa de performance, se houver, ou das taxas máximas de custódia;

V – a alteração da política de investimento do FUNDO; e

VI – a alteração do Regulamento ressalvado o disposto no Art. 47 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM nº 555").

Artigo 15 - A assembleia geral será convocada por correspondência encaminhada aos condôminos com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, na qual devem constar as matérias a serem deliberadas, o dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

Parágrafo Único - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 16 - A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

Artigo 17 - Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, o ADMINISTRADOR poderá determinar a substituição da Assembleia Geral por processo de consulta formal, sendo dispensadas, neste caso, a convocação e a realização de reunião dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro - A consulta formal será realizada por correio eletrônico ou físico, conforme o caso, a ser enviado aos Cotistas, com a descrição da matéria a ser deliberada. Os Cotistas deverão responder a consulta ao ADMINISTRADOR no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto no caput, será considerado consultado o Cotista para o qual for enviado o correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso, e a eventual ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção do Cotista à consulta formulada.

Artigo 18 - O exercício social do FUNDO tem início em primeiro de maio de cada ano e término em 30 de abril do ano subsequente.

Capítulo VIII
Dos Encargos do Fundo

Artigo 19 - Constituirão encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas diretamente pelo ADMINISTRADOR:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555;
III – despesas com correspondência de interesse do fundo, inclusive comunicações ao Cotista;
IV – honorários e despesas do auditor independente;
V – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo se for o caso;
VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa por dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o fundo detenha participação;
IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
XI – no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado, em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
XII – taxas de administração e de performance, se houver;
XIII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto na regulamentação vigente; e

XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas."

Capítulo IX
Meios de Comunicação

Artigo 20 - Será admitida a utilização de meios eletrônicos, tais como a rede mundial de computadores, correio eletrônico (e-mail), e outras modalidades de mensagens de texto, como meio válido de comunicação entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas, bem como para a divulgação de informações e documentos exigidos pela regulamentação, sendo ainda admitida, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, a utilização destes meios para os atos que exijam "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" pelos Cotistas.

Parágrafo Único - O ADMINISTRADOR disponibilizará aos Cotistas documentos e informações relacionados ao FUNDO preferencialmente por meios eletrônicos.

BV SOBERANO RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO ("FUNDO")

CNPJ/ME Nº 09.238.487/0001-10

Pelo presente e para todos os efeitos declaro que me foi entregue, nesta data, a versão vigente do regulamento e a lâmina do FUNDO, atestando, igualmente, estar ciente:

(i) da política de investimento do FUNDO, do grau de risco desta operação, da possibilidade de ocorrência de perda do patrimônio;

(ii) de que a concessão de registro para a venda de cotas do fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de seu administrador, gestor e demais prestadores de serviços;

(iii) os 5 (cinco) principais fatores de risco inerentes à composição da carteira do FUNDO são: Mercado, Liquidez, Derivativos, Crédito e Tratamento Tributário de Longo Prazo;

(iv) que a Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("BV Asset"), poderá receber remuneração de distribuição decorrente do investimento que o FUNDO efetuar em Fundos de Investimento administrados por terceiros sendo possível que a referida remuneração seja diferenciada em virtude dos diversos Fundos de Investimento receptores das aplicações; e

(v) que o Administrador disponibilizará em sua página na rede mundial de computadores (www.bancobv.com.br), no menu "Asset Management", "Documentos Legais", buscar pelo nome do respectivo FUNDO e, em sua sede e agências, cópias atualizadas da lâmina de informações essenciais, o demonstrativo de desempenho e o regulamento do FUNDO.

_____, ___/___/_____

_____

Titular da conta (assinatura)
Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:

VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT D.T.V.M. LTDA.

I) OBJETO:

A presente política de voto trata do exercício do direito de voto pelos fundos de investimento geridos pela Votorantim Asset Management DTVM Ltda. ("VAM" ou "Gestor"), cujas políticas de investimento autorizem a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias gerais ("Assembleias"), especificamente quando forem deliberadas nas Assembleias as matérias descritas nesta Política a respeito dos ativos financeiros que compõem as carteiras dos respectivos fundos de investimento.

Esta Política de Voto será aplicável a todos os fundos de investimento geridos pela VAM e que tenham expressamente aderido a esta Política de Voto em seus respectivos regulamentos.

Nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, a presente Política de Voto poderá ser dispensada nos seguintes casos:

I. Fundos de Investimento, exclusivos ou restritos, que prevejam em seu Regulamento cláusula destacando que a VAM não adota Política de Voto para o fundo;
II. ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
III. certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

II) PRINCÍPIOS GERAIS E PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO VOTO:

A VAM, no cumprimento das disposições desta Política de Voto, atuará no melhor interesse dos cotistas dos fundos de investimento geridos pela instituição, de forma a respeitar seu dever fiduciário e garantir tratamento equânime para todos os investidores dos referidos fundos.

As decisões de voto serão discutidas e aprovadas em fórum especialmente formado para esse fim ("Fórum de *Proxy Voting*"), serão registradas e formalizadas em ata e, será publicada a Decisão da Assembleia no site da VAM na rede mundial de computadores (*internet*): (http://www.bancobv.com.br), no link "Política de Voto".

Mesmo nos casos de não adesão à Política de Voto por determinado fundo de investimento, o Gestor, a seu único e exclusivo critério, e sempre com vistas a atuação no melhor interesse de seus fundos de investimento, poderá votar em Assembleias de matérias que considerar pertinentes, com o objetivo de defender os interesses dos condôminos, seguindo os Princípios Gerais e Diretrizes desta Política.

Constituem Matérias Relevantes Obrigatórias para o exercício do direito de voto pela VAM, nos termos desta Política de Voto:

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

a) eleição de representantes de minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e

d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. No caso de cotas de Fundos de Investimento:

a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;

b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu

conglomerado ou grupo financeiro;

c) aumento de taxa de administração e/ou taxa de performance (*performance fee*) e/ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e) fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

f) liquidação do Fundo de Investimento; e

g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14, referente ao fechamento do fundo para resgates em casos excepcionais de iliquidez de ativos componentes da carteira.

Ainda que as Assembleias versem sobre Matérias Relevantes Obrigatórias, o exercício do direito de voto pelo Gestor não será obrigatório nas seguintes hipóteses:

I. Quando a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
II. Quando o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
III. Quando a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão, ambos mensurados na data da convocação da Assembleia; e
IV. Quando as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

É facultado ao Gestor não votar nas Assembleias dos ativos financeiros cuja emissão seja de empresas do Grupo Votorantim e/ou coligadas, conforme definição da Instrução CVM 555 e alterações posteriores.

Adicionalmente, se o gestor entender que o seu julgamento a respeito das matérias a serem votadas possa ser afetado por possível conflito de interesse, se reserva ao direito de não votar.

III) DO FÓRUM DE *PROXY VOTING*

O Fórum de *Proxy Voting* da VAM é responsável pela tomada da decisão de voto do Gestor nas Assembleias.

O Fórum de *Proxy Voting* é composto pelos representantes das áreas abaixo da VAM, contando cada um com 1 (um) voto:

- Gestão de Renda Fixa e Multimercados;

- Gestão de Renda Variável;
- Gestão de Fundo de Fundos; e
- Gestão de Fundos Estruturados

Os representantes das Áreas de Gestão no Fórum de *Proxy Voting* serão convocados de acordo com o tipo de ativo, não sendo, portanto, obrigatória a presença dos 4 (quatro) representantes de Gestão em todos os fóruns.

O Fórum de *Proxy Voting* poderá contar com a participação e consultoria de outras áreas, tais como Análise Econômica, Produtos e área Formalização, entre outras.

Não há periodicidade pré-definida para reuniões do Fórum de *Proxy Voting*, as quais serão realizadas quando necessárias para a definição de voto da VAM nas Assembleias.

Havendo empate na contagem dos votos dos representantes convocados para determinada reunião do Fórum de *Proxy Voting*, caberá ao Diretor Executivo da VAM proferir a decisão a ser tomada.

Todas as decisões serão formalizadas em ata, a qual será acompanhada do parecer do Fórum e da justificativa para a decisão final de voto.

IV) DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO VOTO EM ASSEMBLEIA

O controle do processo de execução da Política de Voto é de responsabilidade da área de Formalização da VAM.

Cabe ao Gestor, ou ao representante legal por ele definido e autorizado, a responsabilidade de proferir o voto em Assembleia de acordo com a decisão do Fórum de *Proxy Voting*. Para isso, o Administrador do Fundo dará representação legal para o exercício do direito de voto.

V) DISPONIBILIZAÇÃO DAS DECISÕES AOS COTISTAS E INTERESSADOS

Os cotistas poderão consultar as decisões de voto do Fórum de *Proxy Voting,* acompanhadas de resumo da decisão tomada em assembleia, no site da VAM na rede mundial de computadores (*internet*): (http://www.bancobv.com.br), no link “Política de Voto”.

As decisões do Fórum de *Proxy Voting* no sentido de não participação em assembleias, nas hipóteses autorizadas nesta Política de Voto, serão igualmente divulgadas no link citado acima.